



EXPRESSO REFER

Conheça nosso site
www.refer.com.br

Central de Relacionamento
com o Participante
0800 709 6362

Eleições 2013

REFER inicia processo eleitoral para Conselhos Deliberativo e Fiscal

A REFER comunica que iniciou no dia 11 de março o processo eleitoral, com a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União, para a escolha dos representantes dos participantes ativos e participantes assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Serão eleitos dois conselheiros para o Conselho Deliberativo e um conselheiro para o Conselho Fiscal, todos para mandato de quatro anos.

Nesta edição, você tem a oportunidade de conhecer todas as regras da eleição 2013, dispostas no Regimento Eleitoral.

O processo de eleição atende disposições contidas na Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, e no Estatuto Social da REFER, que prevê a renovação dos Conselhos bianualmente.

A eleição será exclusivamente eletrônica, pela Internet e por telefone, através de ligação gratuita.

Todas as informações pertinentes à eleição 2013 também estão disponíveis no *site* www.refer.com.br. Confira!



Também nesta edição:

Cronograma Eleitoral

Pág.2

Regimento Eleitoral

Pág.3

Modelo de Declaração
para Candidatura

Pág.6

Formulário de Inscrição

Pág.7

Importância dos conselheiros para a REFER



Marco André Marques Ferreira
DIRETOR-PRESIDENTE

Com o início do processo eleitoral para conselheiros, iniciado neste mês de março, com a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União, começamos a refletir, mais uma vez, sobre a importância dos conselheiros nos fundos de pensão.

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal participam de decisões estratégicas e de controles internos muito importantes para a Fundação. Têm como responsabilidades aprovar balancetes, regimentos internos, planos de custeio, orçamento e prestação de contas, admitir ou excluir patrocinadoras, autorizar investimentos, entre outras.

Eleger um conselheiro através do voto, portanto, é a forma dos participantes atuarem, de maneira representativa, na condução gerencial da REFER.

Nestas eleições de 2013, estão abertas duas vagas para o Conselho Deliberativo e uma para o Conselho Fiscal. Para se candidatar é necessário preencher determinados requisitos contidos no Regimento Eleitoral. Convidamos àqueles que preenchem os pressupostos exigidos, formalizarem sua candidatura, para que tenhamos um pleito eclético, multidisciplinar e, sobretudo, que possamos trazer novas ideias e experiências para a Fundação.

Em junho, após aprovação da candidatura dos participantes, será enviado novo informativo Expresso REFER, com a plataforma eleitoral dos candidatos para sua apreciação e escolha.

Participe deste processo com sua candidatura. As eleições dos conselheiros são o caminho democrático para exercer o seu direito de ser votado e votar com consciência.

Sua participação é muito importante para a Fundação.



Cronograma

11/03/2013 – Publicação de Edital na Imprensa Oficial (DOU).

11/03/2013 – Divulgação do Processo Eleitoral no *site* da Fundação (www.refer.com.br).

Março/2013 – Distribuição do Expresso REFER (edição nº 145) com Regimento Eleitoral, Formulário de Inscrição e orientações sobre o processo de candidatura.

22/04/2013 – Data limite para postagem das Inscrições dos candidatos.

Junho/2013 – Distribuição do Expresso REFER (edição nº 147) com os candidatos aprovados aos Conselhos e orientações sobre o processo de votação.

09/07/2013 – Envio de senhas aos eleitores para votação.

05/08/2013 – Início do período de votação a partir das 9 horas (horário de Brasília).

08/08/2013 – Encerramento do período de votação às 17 horas (horário de Brasília).

Até 09/08/2013 – Conclusão da apuração dos votos e proclamação do resultado.

02/09/2013 – Posse dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Mais informações:
(21) 2263-6158 (Disque Eleições)
e-mail: eleicoes2013@refer.com.br
www.refer.com.br



Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER
Rua da Quitanda, 173 – Centro / Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20091-005

Conselho Deliberativo:

Membros efetivos: Dayse Ribeiro (Central), Fábio Tepedino (Central), Geraldo de Castro Filho (RFFSA), José Luiz Petrin (RFFSA), José Raimundo de Jesus Oliveira (CTS) e Kennedy de Assis Martins (CBTU).

Conselho Fiscal:

Membros efetivos: Aildo Paiva (Central), Flávio Rabello Pereira (RFFSA), Paulo Guilherme Siqueira de Almeida (CBTU) e Talita Rodrigues (CBTU).

Diretoria Executiva:

Diretor-presidente: Marco André Marques Ferreira.
Diretor Financeiro: Carlos de Lima Moulin.
Diretora de Seguridade: Tania Regina Ferreira.

Patrocinadoras:

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Companhia de Transporte de Salvador (CTS), Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro (Metrô/RJ – em liquidação), Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (Central), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA – em inventariança).

Coordenação:

Comissão Eleitoral

Expresso REFER:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernando Abelha - Mtb 11.774

SUPERVISÃO TÉCNICA: Carolina Linhares.

REDAÇÃO E EDIÇÃO: Fernanda Caraline - Mtb 23.577

EDITORAÇÃO E FOTOS: Christopher Pereira.

IMPRESSÃO: Gráfica MEC.

TIRAGEM: 25 mil exemplares.

PERIODICIDADE: Trimestral.



1. DO OBJETIVO

Art. 1 - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha de membros efetivos e suplentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação REFER.

2. DA DEFINIÇÃO

Art. 2 - Neste Regimento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regimento, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da Fundação REFER e de seus Planos de Benefícios.

Conselho Fiscal: Órgão de fiscalização da Fundação REFER, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Participantes: Todos os empregados das Patrocinadoras, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social e requeiram por escrito sua adesão aos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos.

Assistidos: Todos os Participantes que recebem benefício mensal, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua Patrocinadora.

Participantes Autopatrocinados: Ex-empregados das Patrocinadoras que optaram em permanecer vinculados ao plano de benefício, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua Patrocinadora.

Participantes Vinculados: Ex-empregados das Patrocinadoras que aguardam a percepção do Benefício Proporcional Diferido, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua Patrocinadora.

Patrocinadora: Pessoa Jurídica que firma Convênio de Adesão com a Fundação REFER, bem como a própria Fundação REFER.

Membros Eleitos: Integrantes efetivos ou

suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a partir da escolha pelos Participantes e Assistidos, através de Processo Eleitoral.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 - A Comissão Eleitoral é responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração do resultado das Eleições e demais itens tratados neste Regimento.

Art. 4 - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da Fundação REFER e deve ser composta por, no mínimo, 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um deles o Presidente da Comissão e um outro seu substituto, todos empregados e participantes da Fundação REFER.

Art. 5 - As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas e tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

Art. 6 - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por seu Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 7 - Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus integrantes, sempre com a presença do Presidente, ou de seu substituto, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 8 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o Edital de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II - Conhecer e validar todo material divulgado pelos meios de comunicação da Fundação REFER pertinente ao processo de Eleição e providenciar sua divulgação, em todas as suas fases, através da

área de Comunicação Institucional;

III - Definir e informar como serão realizadas as votações;

IV - Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito às normas estatutárias, regimentais e ao Edital de Eleição, conforme disposição estatutária;

V - Respeitar o cronograma nas diversas fases do Processo Eleitoral, de forma a cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Eleição e neste Regimento;

VI - Analisar, conferir, classificar e validar toda documentação e dados utilizados no Processo Eleitoral, observando-se todos os preceitos indispensáveis à candidatura, conforme disposto na Legislação, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

VII - Aprovar a candidatura quanto a sua elegibilidade;

VIII - Decidir sobre dúvidas suscitadas sobre as eleições com base na Legislação pertinente, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

IX - Receber, analisar e deliberar sobre pedidos de impugnações em inscrições de candidatos, bem como de recursos administrativos de candidatos;

X - Propor ao Diretor-Presidente, quando recomendável, a contratação de empresas de consultoria especializada e auditoria para realização e/ou validação dos trabalhos concernentes às Eleições;

XI - Proclamar o resultado final da eleição e informar ao Diretor-Presidente da Fundação REFER, com vistas à adoção das medidas pertinentes, na forma do art. 44 deste Regimento;

XII - Deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

Art. 9 - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, com a posse dos Conselheiros eleitos.

4. DOS ELEITORES

Art.10 - Podem exercer o direito de voto os Participantes e Assistidos, na forma do Estatuto Social da Fundação REFER.

5. DAS VAGAS

Art 11 - As vagas a serem preenchidas pelos vencedores das Eleições estarão definidas no Edital de Eleição.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

Art. 12 - A Eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:

I - Publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União;

II - Divulgação na página da Fundação REFER na Internet (www.refer.com.br);

III - Divulgação no informativo Expresso REFER.

7. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13 - A inscrição será efetuada por meio de formulário próprio, padronizado pela Fundação REFER e encaminhado pelo candidato por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) à Comissão Eleitoral, através de carta registrada, com todos os campos preenchidos de forma legível e à caneta, devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos exigidos.

Art. 14 - Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas a Fundação REFER após o prazo estipulado no Edital de Eleição, sendo vedado qualquer recurso a esta decisão, bem como, não será aceita a inscrição por procuração.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitas as inscrições de candidatos cujo formulário e documentação não atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo Segundo - O candidato ao efetuar sua inscrição, aceita integral e incondicionalmente todos os termos, disposições e condições deste Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

Art. 15 - É vedado ao candidato concorrer aos dois Conselhos, concomitantemente.

Art. 16 - É vedada a inscrição como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos ex-integrantes da Diretoria Executiva, que não tenham todas as suas contas aprovadas, na forma do Estatuto Social da Fundação REFER.

Art. 17 - Somente concorrerá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o candidato que preencher as seguintes condições:

I - Ser Participante da Fundação REFER;

II - Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo

empregatício na Patrocinadora, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de criação;

III - Ter formação de nível superior;

IV - Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;

V - Ter comprovada experiência no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de Curriculum Vitae e documentação comprobatória;

VI - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como Servidor Público. Tal comprovação, somente para fins da aceitação da candidatura, será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, conforme modelo divulgado pela Fundação REFER;

VII - Não possuir ação judicial em andamento movida contra a Fundação REFER.

Art. 18 - O Candidato eleito que perder a condição de participante da Fundação terá o seu mandato cessado, por força do § 8º do art. 23 do Estatuto Social da Fundação REFER.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 19 - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de chegada da documentação, a Comissão Eleitoral analisará, conferirá e classificará os documentos recebidos, conforme previsto neste Regimento.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral comunicará ao candidato por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), qualquer irregularidade na documentação apresentada, que deverá ser sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral aprovará a candidatura quanto a sua elegibilidade e comunicará, o resultado a todos os candidatos por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR).

Art. 22 - No caso do indeferimento da inscrição do candidato caberá recurso, por escrito, em única e última instância à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar sua decisão final ao candidato por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), a qual não caberá mais recurso.

Art. 24 - Cada candidato terá um número de identificação a ser utilizado no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - O número de identificação do candidato obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral.

Art. 25 - Após a divulgação da lista final dos candidatos elegíveis, a eventual desistência ou impedimento de um ou mais candidatos não acarretará no cancelamento da inscrição dos

remanescentes, que continuarão concorrendo ao pleito.

Art. 26 - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral após a aprovação de sua candidatura, não tendo a Fundação REFER qualquer responsabilidade sobre esta iniciativa e conteúdo.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos candidatos utilizar a logomarca, vinhetas, logotipos e imagens semelhantes às da Fundação REFER e do informativo Expresso REFER em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da sua inscrição.

Parágrafo Segundo - A Fundação REFER não disponibilizará aos candidatos, em nenhuma hipótese, o seu Cadastro de Participantes, dado o seu caráter de confidencialidade.

Art. 27 - A Fundação REFER, mediante critério próprio, disponibilizará através do informativo Expresso REFER, espaço de ¼ (um quarto) de página para divulgação da campanha eleitoral a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade, a ser enviada à Comissão Eleitoral, no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único - A diagramação das campanhas no informativo Expresso REFER obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral do candidato.

Art. 28 - Além do disponibilizado no informativo Expresso REFER, estará disponível na Internet, espaço específico para divulgação da campanha eleitoral correspondente à página tamanho A4, a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade quanto ao conteúdo a ser inserido.

Parágrafo Único - As informações disponibilizadas no site obedecerão ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral do candidato.

Art. 29 - A Fundação REFER reserva o direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e à própria Fundação REFER.

Art. 30 - A Fundação REFER não arcará com quaisquer custos de campanha dos candidatos, além dos previstos nos artigos 27 e 28 deste Regimento.

Art. 31 - O candidato é responsável pelas informações que veicular em qualquer meio de comunicação e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Fundação REFER.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 32 - O Participante/Assistido poderá votar por telefone ou pela Internet, utilizando a sua senha e um dado pessoal, sem os quais ficará impedido de votar.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral solicitará junto à área responsável, a contratação de empresas especializadas para fornecer e administrar o Portal

de Voz, a página da Internet específica para eleições, bem como realizar Auditoria Externa com a finalidade de certificar a consistência dos sistemas, das metodologias e dos procedimentos necessários à realização do Processo Eleitoral, procedendo o acompanhamento e validação do resultado final.

Parágrafo Único - A votação terá início e término nos dias e horários fixados no Edital de Eleição.

Art. 34 - Para a votação será disponibilizado sistema de atendimento automático por telefone (Portal de Voz), utilizando-se o modelo de ligação gratuito (0800) e a Internet, com as seguintes finalidades:

I - Identificar o Participante/Assistido, de acordo com o Cadastro da Fundação REFER;

II - Dar acesso à escolha dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e validação do voto.

Parágrafo Único - O período e o horário de início e término da votação serão divulgados pela Fundação REFER no Edital de Eleição.

Art. 35 - Para votação, os Participantes e Assistidos utilizarão senha pessoal e intransferível a ser encaminhada pela Fundação REFER que os habilitarão ao exercício do voto.

Art. 36 - Durante o processo de votação será disponibilizado serviço de Atendimento ao eleitor para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

10. DA APURAÇÃO

Art.37 - A abertura do processo de apuração dos votos será realizada através de senha individual em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, garantindo que o sistema eleitoral, no que concerne à apuração dos votos, esteja zerado.

Art.38 - O processo de apuração será realizado de forma eletrônica, em banco de dados localizado na empresa contratada e sempre supervisionado pela Comissão Eleitoral e Auditoria Externa também contratada.

Parágrafo Único - Será facultado ao candidato ou ao seu fiscal a presença no dia e horário estabelecido no Edital para abertura e encerramento do sistema de votação, desde que manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da apuração

11. DO RESULTADO

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, ao final da apuração emitirá o Termo de Fechamento constando o resultado final da votação e o total de eleitores votantes, por Unidade da Federação (UF) para cada Conselho.

Parágrafo Primeiro - Nos relatórios deverão constar as assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral e dos Auditores Externos responsáveis pela certificação do processo.

Parágrafo Segundo - O resultado final da apuração será divulgado no site da Fundação REFER.

Art. 40 - Serão eleitos membros efetivos dos Conselhos os candidatos que obtiverem o maior número de votos apurados.

Art.41 - O membro suplente de qualquer Conselheiro eleito é aquele imediatamente classificado no Processo Eleitoral após completado o preenchimento das vagas dos membros efetivos.

Art. 42 - Ocorrendo empate entre os candidatos, o desempate será definido pelo maior tempo de vinculação como Participante ou Assistido da Fundação REFER. Permanecendo o empate será definido pela maior idade dos candidatos concorrentes.

Art. 43 - Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, após o término da apuração. Caberá à Comissão examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irreversível.

Art. 44 - Concluído o Processo Eleitoral, a Comissão formalizará o resultado oficial e definitivo

ao Diretor-Presidente da Fundação REFER, para que este faça as devidas comunicações aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às Patrocinadoras, demais órgãos competentes e Divulgação aos Participantes na página da Internet (www.refer.com.br) e no informativo Expresso REFER.

12. DA CERTIFICAÇÃO

Art. 45 - A certificação do sistema será realizada por empresa de Auditoria Externa, que tenha experiência comprovada no acompanhamento e fiscalização de processos eleitorais, onde serão aferidos todos os controles e o resultado final da apuração.

Parágrafo Único - A Auditoria Interna acompanhará a validação do sistema de votação, desde o seu desenvolvimento até a certificação pela Auditoria Externa, garantindo que o mesmo incorpore as disposições estabelecidas neste Regimento Eleitoral e no Edital de Eleição.

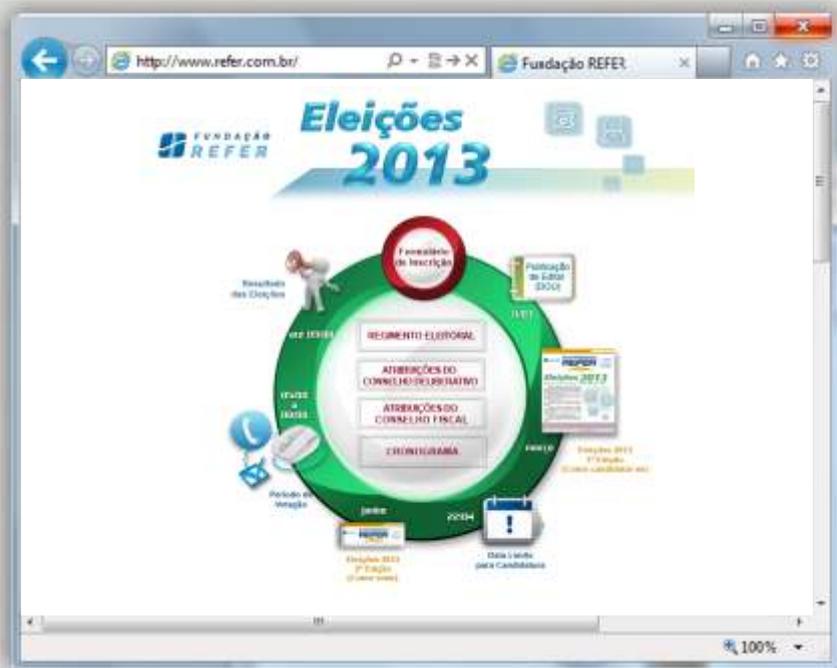
13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O presente Regimento terá sua eficácia assegurada a partir da publicação do Edital de Eleição até o próximo pleito, quando deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo as normas concernentes ao processo eleitoral, independentemente de eventuais alterações estatutárias homologadas posteriormente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Fica estabelecido que toda a documentação física e eletrônica gerada no Processo Eleitoral deverá ser conservada em arquivo próprio, sob a guarda do Secretário dos Órgãos Colegiados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 48 - Os casos omissos no presente Regimento serão analisados e definidos pela Comissão Eleitoral.



Acompanhe as etapas do processo eleitoral no site www.refer.com.br

Você também encontrará o Regimento Eleitoral, Cronograma, atribuições dos Conselhos e documentação necessária para se candidatar.

ATENÇÃO!

Os participantes ativos e participantes assistidos habilitados a votar e serem votados, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social da REFER que desejarem participar do processo, deverão preencher os requisitos necessários à candidatura. Veja no Artigo 17 do Regimento Eleitoral os requisitos para se candidatar.

Documentos necessários para se candidatar:

- Formulário de Inscrição (página a seguir);
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso (3º Grau) reconhecido pelo respectivo Conselho ou pelo órgão fiscalizador da profissão;
- Comprovação da experiência específica (CURRICULUM VITAE) e documentação que a comprove;
- Declaração pessoal com firma reconhecida, conforme modelo ao lado:

DECLARAÇÃO

Eu, (nome, nacionalidade, estado civil, identidade e matrícula na REFER), declaro, em atendimento ao previsto no item VI do Artigo 17 do Regimento Eleitoral, que trata dos requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não haver sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado e penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar, ou como servidor público.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Local e data

Assinatura

1

A documentação deverá ser postada sob forma de Carta Registrada (Artigo 13). Esta medida é necessária para confirmação do envio da documentação à REFER. Não serão aceitas inscrições feitas por Procuração (Artigo 14).

2

Conforme Art. 14 do Regimento Eleitoral não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo estipulado de 22 de abril de 2013.

3

O endereçamento da documentação deverá seguir o modelo abaixo:

À Comissão Eleitoral
Fundação REFER
Rua da Quitanda, 173 – Centro
20091-005
Rio de Janeiro / RJ

Formulário de Inscrição

À
FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER
Rua da Quitanda, 173 - Centro
20091-005 - Rio de Janeiro - RJ

A/C: Comissão Eleitoral

Assunto: Inscrição de candidato à eleição de conselheiros para o Conselho
_____ (Fiscal ou Deliberativo), eleição de 2013.

Eu _____, portador(a) da
Carteira de Identidade _____, expedida em ____/____/____,
pelo _____, CPF _____,
residente e domiciliado(a) na _____

na qualidade de Participante _____ (Ativo ou Assistido) da Fundação REFER,
sob matrícula _____, vinculado ou oriundo da Patrocinadora _____,
e tendo tomado conhecimento dos requisitos necessários à candidatura, conforme
disposto no Artigo 17, do Regimento Eleitoral, formalizo minha inscrição no processo
eletivo em questão.

Anexo documentação que comprova o atendimento aos preceitos definidos como
indispensáveis à minha participação, na forma do Regimento Eleitoral.

Atenciosamente,

Assinatura

RECORTE AQUI



RECORTE AQUI





Eleições
2013
Participe!

**Candidate-se: você é fundamental
na proteção da REFER.**

RECORTE AQUI



RECORTE AQUI

